



INTRODUÇÃO

As crianças e os adolescentes são pessoas em desenvolvimento, por essa razão são mais vulneráveis às situações ambientais e sociais, por isso ao longo dos anos, foram criadas leis que trouxeram diversas medidas, buscando a proteção da condição peculiar da criança e do adolescente.

O presente trabalho busca verificar se a Lei 14.344/22 apresenta algum tipo de contributo jurídico significativo capaz de contribuir para a proteção das crianças, assunto de suma importância para que se garanta a proteção e direitos das crianças e adolescentes.

A hipótese de pesquisa é a de que a Lei 14.344/22 apresenta novos mecanismos na proteção da criança e do adolescente, trazendo relevantes alterações no ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o objetivo geral do trabalho é analisar a Lei 14.344/22, suas alterações no ordenamento jurídico brasileiro e sua contribuição na defesa das crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

No presente trabalho, a metodologia adotada será qualitativa, descritiva, bibliográfica. Logo, as fontes de pesquisa utilizadas serão livros, tanto para descrever a evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes, como a Lei 14.344/22, objeto do trabalho. Também será utilizada a legislação brasileira e internacional para desenvolvimento do tema.

O HISTÓRICO DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Por muito tempo, o direito das crianças e adolescentes foi negligenciado, por isso ficavam expostos a todo tipo de risco. Era comum trabalharem ao lado de adultos em condições insalubres; foi somente após acontecimentos – a primeira guerra mundial, por exemplo – que a sociedade começou a perceber que as crianças necessitam de proteção especial, em razão de sua condição mais vulnerável (LIMA, 2018; LOYOLA; NEVES; ROSA, 2019).

No ano de 1924 a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, elaborada por Eglantyne Jebb, fundadora do fundo Save the Children. Esse foi o primeiro documento de caráter genérico voltado ao tratamento da infância, e não apenas ao trabalho infantil, o qual enuncia que todas as pessoas devem às crianças: meios para seu desenvolvimento; ajuda especial em momentos de necessidade; prioridade no socorro e assistência; liberdade econômica e proteção contra exploração; e uma educação que instile consciência e dever social (UNICEF, 2019; SILVA, 2018).

Com vistas a efetivar o artigo 227 da Constituição brasileira, em julho de 1990, o Brasil aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal estatuto propôs novos paradigmas para a proteção das crianças e adolescentes, considerados, nesse momento, sujeitos de direitos. Os seus dispositivos visavam – e visam até os dias de hoje – tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes, de forma exclusiva, e de forma mais ampla, definindo ações e procedimentos para manutenção e aprimoramento dos seus direitos.

LEI 14.344/2022 “HENRY BOREL”, PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

A Lei 14.344/22, conhecida como Lei Henry Borel, publicada em maio de 2022, que entrou em vigor no dia 09/07/2022, foi uma reação legislativa ao trágico fato envolvendo a criança Henry Borel Medeiros, que foi vítima de homicídio no dia 8 de março de 2021, tendo por acusados sua genitora e o padrasto; o caso foi amplamente divulgado nos canais de comunicação e trouxe forte comoção social (PRIMEIRAS, 2022, p. 5).

O propósito da Lei é aperfeiçoar o microsistema de garantias infantojuvenil, criando um conjunto normativo que propõe medidas de prevenções e enfrentamento da violência doméstica e familiar cometida contra crianças e adolescentes. Tal criação vem ao encontro da materialização necessária de uma tutela jurisdicional diferenciada em favor do público infantojuvenil (PRIMEIRAS, 2022, p. 5).

A Lei 14.344/22 será aplicada nos casos de violências física, psicológica, sexual e patrimonial que ocorrerem no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, no âmbito da família, qualquer relação doméstica e familiar, independente de coabitação, conforme disposto no artigo 2º da Lei (BRASIL, 2022).

ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES DA LEI 14.344/22 NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O artigo 1º da Lei descreve que houve alterações no ordenamento jurídico brasileiro, dentre elas as alterações no Código Penal Brasileiro, na Lei de Execução Penal, na Lei de Crimes Hediondos, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência..

A lei alterou o Código Penal, acrescentando o inciso IX ao § 2º do art. 121 do Código Penal, tornando qualificado o crime de homicídio cometido contra menor de 14 (quatorze) anos de idade, com pena de reclusão de 12 a 30 anos.

A Lei de Crimes Hediondos, Lei no 8.072/90, também foi alterada pela Lei Henry Borel, uma vez que ampliou o rol de crimes hediondos, tornando o crime de homicídio cometido contra menor de quatorze anos crime hediondo (BRASIL, 2022).

Outra alteração importante trazida pela Lei Henry Borel foi a alteração no art. 226 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois proibiu a aplicação da Lei 9.099/1995 aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, independente da pena prevista (BRASIL, 2022; BRIGAGÃO, 2022).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Presidência da República. (2022). Lei no 14.344, de 24 de maio de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm. Acesso em: 18 maio 2023.
- BRIGAGÃO, P. N. Um primeiro olhar ao enquadramento normativo da Lei no 14.344/22 (Lei Henry Borel) ao mundo dos fatos. Direito em Movimento, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 242–266, 2022. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/434>. Acesso em: 8 ago. 2023.